



PROCESSO Nº 6030.2022/0003454-4

TERMO DE CONTRATO Nº 010/SUB-AF/2022

DERIVADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE Nº 001/SUB-AF/CPL/2022

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

CONTRATADA: POLOSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI -
CNPJ: 07.761.443/0001-44

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA APARECIDA PEDRA KOPCAK, COM PASSEIO, ACESSIBILIDADE E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND E ATI - RUA RUFINO FERNANDES INIVARRI X RUA JOSÉ DE SARABIA

DOTAÇÃO: 66.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00

NOTA DE EMPENHO: Nº 86.487/2022 NO VALOR DE R\$ 242.864,69 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)

PRAZO: Até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, situada na Rua Atucuri, n.º 699, Vila Carrão, presentes de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.587.519/0001-31, neste ato representada pelo Subprefeito **Sr. RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA** e ora denominada, **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **POLOSUL ENGENHARIA E**

PROCESSO Nº 6030.2022/0003454-4

CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº **CNPJ nº 07.761.443/0001-44**, sediada à Rua Cipriano Barata, 3293 – Ipiranga - São Paulo – SP, Telefone (011) 2201 1406, e-mail: polosulengenharia@polosulengenharia.com.br, adjudicatária da licitação na modalidade **CONVITE Nº 001/SUB-AF/CPL/20221**, neste ato representada pelo senhor **JOSE PEREIRA DE MATOS**, único sócio e representante legal, portador da cédula de identidade nº 13.261.293-8, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 011.892.788-47, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores.

I – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA APARECIDA PEDRA KOPCAK, COM PASSEIO, ACESSIBILIDADE E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND E ATI - RUA RUFINO FERNANDES INIVARRI X RUA JOSÉ DE SARABIA**.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do ANEXO I do **CONVITE Nº 001/SUB-AF/CPL/2022** que precedeu o presente Termo de Contrato.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO.

2.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.

2.2 - O valor do ajuste importa em R\$ 242.864,69 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos).

2.3 - Para cobertura das despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 66.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00, através da Nota de Empenho nº 86.487/2022, no valor de R\$ 242.864,69 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos).

III – DOS PREÇOS

3.1 – Os preços unitários contratuais para execução do serviço objeto da presente, são os ofertados pela contratada na **Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo III**, do edital de licitação, parte integrante deste.

PROCESSO Nº 6030.2022/0003454-4

3.2 - Nesses preços estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

3.3 - Os serviços não constantes da Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo III do edital, e eventualmente necessários à conclusão do objeto contratual, existentes na Tabela de Custos Unitários de SIURB/EDIF, na data base de Janeiro de 2022, terão seus preços calculados pela aplicação ao custo da Tabela, do coeficiente resultante da divisão do valor total dos serviços proposto pela contratada, pelo valor total do Custo Básico orçado pela Prefeitura. Nesses preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização, ensaios qualitativos e quantitativos e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.

3.4 – Se o custo de um determinado serviço, necessário ao alcance do objeto, não constar da Planilha de Composição de Custos Unitários – **Anexo III**, nem da Tabela de Custos de SIURB, será remunerado pelo preço de mercado, e submetido previamente à aprovação da Senhor Subprefeito da SUBPREFEITURA Aricanduva/Formosa/Carrão.

3.5 – Não haverá reajuste de preços.

3.6 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

IV - PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo total da contratação é de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir a emissão da Ordem de Início dos serviços, podendo ser prorrogado, se for o caso nos termos do Art. 57, da Lei Federal 8666/93, no que for pertinente.

4.1.1- A contratada fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

4.2 – A data para início dos serviços será de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data fixada na Ordem de Início.

V - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Mediante requerimento apresentado à Prefeitura pela contratada, será efetuada, após decurso do respectivo período de execução, a medição do serviço executado, desde que

PROCESSO Nº 6030.2022/0003454-4

devidamente instruído com a documentação necessária à sua verificação, em conformidade com a PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 170 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

5.2 - O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao B.D.I. contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da Planilha de Orçamento. Para os outros casos, proceder-se-á conforme previsto nos itens 3.3 e 3.4. deste contrato.

5.3 - O prazo de pagamento **será de até 30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento do objeto do contrato.

5.4 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A ou outro Banco que venha a ser indicado por S.F., ou ainda, excepcionalmente no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos termos do Decreto n.º 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010.

5.5 - Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

5.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.7 - Em face do disposto no Art. 71, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas, por ocasião do pagamento, as disposições do Art. 31, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com a redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

5.8 - Quando da solicitação do pagamento, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato, mediante a apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do Tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

5.9 – Por ocasião da medição final e a critério da fiscalização, quando couber, a Contratada deverá apresentar 02 (duas) vias das plantas do “AS BUILT” em formato A0 ou A1, devendo uma via ser anexada ao processo, bem como o quadro resumo das suas quantidades.

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada deverá fornecer a seus funcionários e deles exigir o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

PROCESSO Nº 6030.2022/0003454-4

6.2 - A Contratada ficará responsável, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade das obras executadas e materiais utilizados.

6.3 - A contratada obriga-se a executar os serviços com mão - de - obra especializada e materiais de primeira linha, de forma a atender às normas técnicas.

6.4 - A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

6.5 - A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

6.6 - A Contratada deverá afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

6.7 - A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

6.8 - A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços que deverão ser realizados, de acordo com o estabelecido nas normas da Carta – Convite, em especial do Memorial Descritivo constante do Anexo III, bem como demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua realização.

6.9 - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido nesta Carta-Convite e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

6.10 - Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela PREFEITURA, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados.

6.11 - Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do Contrato.

6.12 - Deverá manter no local da obra, livro de ordem, vistado pelo Engº da empresa responsável pela obra.

6.13 - Atender os requisitos constantes nos Decretos 48.184/07, 48.25/2007 e 50.977/2009.

VII – PENALIDADES

PROCESSO Nº 6030.2022/0003454-4

7.1 - Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a adjudicatária estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

7.1.1 - Multa pela recusa da Contratada em assinar o “Termo de Contrato” e/ou retirar “Nota de Empenho” e/ou “Ordem para Início dos Serviços” dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 20,0% (vinte inteiros por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do Art. 81 da Lei 8666/93;

7.1.2 - Incide a mesma multa prevista no subitem anterior a adjudicatária que estiver impedida de assinar a “Ordem de Execução dos Serviços”, pela não apresentação de qualquer um dos documentos, mencionados nos itens 9.4.1. a 9.4.10;

7.1.3 - Multa por dia de atraso no término da execução dos serviços, conforme prazos estabelecidos: 0,5% (meio por cento), sobre o valor do ajuste, até o máximo de 10 (dez) dias. A partir desta data será considerado atraso como inexecução parcial;

7.1.4 - Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia, sobre o valor do ajuste, até o máximo de 20 (vinte) dias. A partir desta data será considerada paralisação como inexecução parcial;

7.1.5 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo: 2,0% (dois inteiros por cento), sobre o valor do ajuste;

7.1.6 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento), sobre o valor do ajuste.

7.1.7 - Multa por inexecução parcial do ajuste: 20,0% (vinte inteiros por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou sobre o valor da parcela executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias. A partir desta data será considerado como inexecução total dos serviços.

7.1.8 - Multa por inexecução total do ajuste: 20,0 % (vinte inteiros por cento), sobre o seu valor.

7.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.

VIII - DA GARANTIA

PROCESSO Nº 6030.2022/0003454-4

8.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA efetivou depósito, na forma de **CAUÇÃO EM SEGURO GARANTIA DEFINITIVA**, conforme Formulário nº 0050471/2022, de DIPED no valor de R\$ 12.143,23 (doze mil, cento e quarenta e três reais e vinte e três centavos), com vencimento para 17/12/2022

8.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

8.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

IX - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Exercerá condição de fiscal do presente contrato o servidor **FELIPE DARIEL PINTO** - R.F. nº 897.167 e em sua ausência ou período de férias pela servidora, **IRENE MITSUE INADA**, R.F. nº 537.257, a quem competirá à fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

X - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - Os serviços objeto desta contratação serão recebidos pela SUBPREFEITURA, consoante o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como fato impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2 - Para assinatura deste Termo de Contrato, a empresa apresentou e/ou atualizou os seguintes documentos:

11.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.2.2 - Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor;

11.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

PROCESSO Nº 6030.2022/0003454-4

11.2.4 - Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários e imobiliários, relativas ao Município de São Paulo ou (caso não cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo) Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento como contribuinte neste Município e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

11.2.5 - Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto da Ordem de Execução dos Serviços, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

11.2.6 - Cronograma físico - financeiro da execução dos serviços;

11.2.7 - Guia de recolhimento da ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA;

11.2.8 - Comprovante de Inexistência de Registros no CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL – **CADIN**;

11.2.9 - **ANEXO XII** – Declaração de que executará os serviços previstos no contrato, estritamente de acordo com as exigências previstas no Decreto Municipal nº 48.184/07 que estabelece procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Municipal.

11.2.10 - **ANEXO XIV** - Declaração de que executará os serviços previstos no contrato, estritamente de acordo com as exigências previstas no Decreto Municipal nº 50.977/09 que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008.

11.3 - Ficam fazendo parte integrante do presente, a proposta, a Planilha de Composição de Custos Unitários, o Edital da Licitação e seus anexos que a precedeu, bem como a Tabela de Custos Unitários de EDIF e o Caderno de Critérios Técnicos do Departamento de Edificações – EDIF/SSO.

11.4 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.4.1 - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº 6030.2022/0003454-4

11.5 - A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos na presente Ordem de Execução dos Serviços.

11.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

11.7 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.8 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA
SUBPREFEITO – SUB-AF
CONTRATANTE

JOSE PEREIRA DE MATOS
POLOSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

2ª) _____

Nome: